



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Quinta-feira • 1 de Junho de 2023 • Ano VIII • Nº 4244

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos .....	02 a 03
Portarias .....	04 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

### DECRETO Nº 1.586, DE 01 DE JUNHO DE 2023

*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.006, de 04 de abril de 2022,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a Sra. **ÉRICA ANDRADE ALVES** do cargo de **SUB COORDENADORA CONTÁBIL** (Símbolo CC5), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 01 de junho de 2023.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**DECRETO Nº 1.587, DE 01 DE JUNHO DE 2023**

*Dispõe sobre exoneração e nomeação em cargo de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.006, de 04 de abril de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado o Sr. **DIEGO ALVES DE SOUZA** do cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO** (Símbolo **CC2**), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Fica nomeado o Sr. **DIEGO ALVES DE SOUZA** no cargo de **DIRETOR DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL** (Símbolo **CC2**), vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 01 de junho de 2023.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011

## Portarias



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**PORTARIA Nº 001/2023, DE 01 de JUNHO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a definição da palavra galpão, cálculo de população, sanitário e estacionamento para Depósito e Oficina, e, dá outras providências”*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 604/2017,

**Considerando** o Código de Obras Municipal, Lei nº 068/2001, que dispõe sobre o projeto, a execução e as características das edificações no Município de Luís Eduardo Magalhães, artigo nº 4;

**Considerando** o Código de Obras Municipal, Lei nº 068/2001, no seu artigo Art. 118;

**Considerando** as definições de acordo com o Dicionário Houaiss da língua portuguesa:

**“Galpão:**

*substantivo masculino.*

*1 - Construção constituída de cobertura de telha, palha ou folha de zinco, entre outros materiais, com os lados (pelo menos um deles) desprovidos de parede; utilizada para depósito e/ou abrigo de produtos agrícolas, maquinaria etc.*

*2 - Construção rural para depósito de utensílios de lavoura.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todo projeto apresentado nesta Secretaria para fins de Alvará (seja de Construção ou Regularização) deve sempre conter a descrição da finalidade da obra, conforme classificação do uso do solo: habitação, comércio, serviço, industrial, institucional (comunitário) ou misto (quando envolve mais de um tipo de uso, descrever todos).

**Art. 2º.** Com referência ao cálculo de população para as edificações consideradas como depósito e oficina, calcula-se 1 pessoa/30m<sup>2</sup> de área construída.

**Art. 3º.** Para o cálculo de estacionamento, nas edificações consideradas como depósito e oficina, considera-se 0,2 vagas por pessoa, de acordo com o cálculo do art. 2º, sendo no mínimo 1 vaga.

Parágrafo Único: no caso das oficinas, a área de trabalho não contabiliza como vaga de estacionamento, e sim área do serviço prestado.

**Art. 4º.** Para o cálculo de sanitários, nas edificações consideradas como depósito e oficina, com base na tabela apresentada:

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 2291 - Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47862-090



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

NÚMERO DE PESSOAS	MASCULINO			FEMININO		USO COMUM		
	VASO	MICTÓRIO	PIA	VASO	PIA	VASO	PIA	
Até 10	x	x	x	x	x	1	1	
11 a 50	1	x	1	1	1	x	x	
51 a 70	1	2	3	3	3	x	x	
71 a 100	1	3	4	4	4	x	x	
101 a 150	2	3	5	5	5	x	x	
151 a 200	2	4	6	6	6	x	x	
Acima de 200	Acrescentar 1 (um) equipamento a mais de cada tipo de sexo, a cada 60 (sessenta) pessoas							

**Art. 5º.** Com referência ao cálculo das taxas dos alvarás, para a edificação ser considerada “galpão” a mesma deverá se enquadrar em todas as definições esclarecidas no início desta portaria, devendo estar este termo identificado no quadro de área (ex: área a construir galpão; área a regularizar galpão, etc...);

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães, 01 de junho de 2023.

**FRANKLIN WILLER LEITE DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
Decreto nº 822/2022

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 2291 - Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47862-090